



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de materiais de limpeza e higiene..

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre a possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, para aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados às secretarias e escolas municipais. A contratação será realizada conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor envolvido, estimado em R\$ 13.185,21, conforme pesquisa de mercado. O fornecimento inclui a entrega de materiais essenciais para manutenção da higiene e limpeza, respeitando os critérios estabelecidos no Termo de Referência SMEC nº 10/2025.

O Termo de Referência detalha a necessidade da contratação e estabelece requisitos como prazo de entrega de 10 dias úteis, garantia da qualidade e validade dos produtos, além da obrigação da empresa contratada em assegurar o correto acondicionamento dos itens. O Edital de Dispensa de Licitação nº 169/2025 adota o critério de menor preço por item, visando economicidade e transparência.

A contratação direta encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite dispensa de licitação para aquisições de menor valor. Os documentos apresentados demonstram que o processo atende aos princípios da legalidade e economicidade, garantindo competitividade por meio da seleção de menor preço por item. O Termo de Referência estabelece critérios claros para o fornecimento, incluindo a observação de normas de segurança e a qualidade dos produtos.


A estimativa de preços, realizada com base em pesquisas de mercado, comprova a adequação dos valores, assegurando que a Administração pagará valores compatíveis com os praticados no setor. Assim, a contratação atende ao interesse público e assegura condições adequadas de higiene e limpeza nos órgãos municipais.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de materiais de limpeza e higiene por dispensa de licitação está devidamente justificada, respeitando o limite de valor previsto em lei e garantindo a vantajosidade do processo. Não há óbices para a formalização da contratação, desde que sejam seguidas as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo administrativo e a formalização do contrato nos moldes propostos.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 24 de fevereiro de 2025.


Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.